

N.º 5567

3^A

3^A QANHABA

28

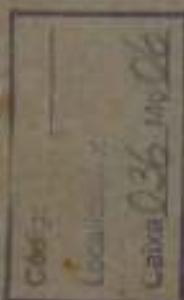
1935

DISTRIBU

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
3.500/35



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



SEÇÃO

PROCESSO

Solky Borges de Mello

Reclama contra o

Banco Commercio e

Industria de Minas

Gerais

ANNEXOS

N.P. 4545-5344-6612-120-1679-

Syndicato Brasileiro de Bancários

RECONHECIDO OFICIALMENTE
EM 17 DE ABRIL DE 1931

TELEPHONE 3-0651
AVENIDA RIO BRANCO, 133-4º
RIO DE JANEIRO

Bom. Sr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nesta.



Diz o Syndicato Brasileiro de Bancários, por seu associado Sethy Borges de Mello, portador da carteira profissional nº 34.894, série 1ª, vir expôr e requerer a esse Conselho o seguinte:

- a) que o referido bancário syndicalizado contractara, verbalmente, com o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, a prestação de seus serviços profissionais, por tempo indeterminado, e mediante a remuneração mensal de réis 300\$000, sendo em janeiro do anno corrente aumentado em 75\$000, o que perfaz o total de 375\$000;
- b) que o empregado em questão foi contractado pelo referido Banco em 15 de março de 1933 e dispensado em março (6) de 1935, parecendo á primeira vista que elle não se acha incluido no disposto no artigo 89 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 54, de 1934, que dispõe sobre a estabilidade do empregado bancário; no entanto, essa duvida se esclarecerá ante as provas que apresentamos e verificar-se-á como o bancário Sethy Borges de Mello conta mais de dois (2) annos de serviço no Banco Commercio e Industria de Minas Geraes;
- c) que, para justificar a dispensa do demittido, não houve da parte do Banco qualquer subterfugio, sendo que os documentos juntos são a prova mais concludente do que afirmamos, assim como o aumento de vencimentos concedido ao mesmo bancário em janeiro do anno corrente (vide carteira profissional) pela direcção do Banco comprova evidentemente que, não só os serviços do demittido eram dignos de uma melhor remuneração, como, também, ainda em janeiro, a direcção do Banco não cogitava da demissão effectuada em março;
- d) que em dezembro de 1934 o syndicalizado Sethy Borges de Mello gosou as férias relativas a 1933, porém as relativas ao anno de 1934, embora já fizesse jus a elas, não lh'as foram concedidas e, o mais grave, essas férias não gosadas devem ser contadas como tempo de serviço liquido prestado ao Banco e, assim feito, verificaremos que o golpe traíçoeiro do Banco, julgando poder burlar o disposto no Regulamento do Dec. 54, de 1934, dispensando nove (9) dias antes de completar os doi (2)annos o seu empregado, cahirá por terra ante a comprehensão esclarecida dos conselheiros;
- e) que pela carteira profissional nº 34.894, série 1ª, se constata que ao bancário Sethy Borges de Mello se procura sonegar as férias que lhe outorga a Lei de Férias, afim de que assim não se lhe pudesse computar no total de seu tempo de serviço mais quinze (15) dias de trabalho effectivo, o que viria perfazer, somados a 6 (de março), 21 (de março), portanto mais de douz annos de serviço no Banco Commercio e Industria de Minas Geraes (art. e dec. citados);
- f) que, conforme documento junto, são inumeros os dias de trabalho extraordinariamente prestados pelo syndicalizado demittido que, sommados devidamente á data de dispensa, perfazem e ultrapassam os dois (2) annos de serviço exigidos por lei para garantirem a estabilidade.
- g) que concretizada está, pelos documentos annexos, a má fé dos dirigentes do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, no premeditado desrespeito á nossa legislação social-trabalhista, sendo que inumeros são os bancários que, na proximidade de completarem os dois (2) annos de serviço, são jogados á rua sem mais aquela, pela direcção desse e outros bancos desta Capital e Estados;
- h) que não houve da parte do Banco qualquer sentido de humanitarismo ou tendencia a procurar uma solução amigavel para tão desleal attitude, embora a insistencia

deste Syndicato em prestar as informações que o Banco julgasse necessarias quanto a qualquer attitude que esse nosso associado houvesse tido, desconhecendo e desprestigiando assim quaes as verdadeiras finalidades de um syndicato como orgão coordenador de uma classe, como é o Syndicato Brasileiro de Bancarios.

i) que, mesmo o pagamento da indemnisação do prazo prévio, como o quer fazer o Banco, é o reconhecimento tacito que o demittido deve contar em seu tempo de serviço mais esse periodo que lhe é pago espontaneamente; Finalmente,

j) o Syndicato Brasileiro de Bancarios protesta por todo o genero de provas permittido em direito, na defesa dos direitos de seu associado Sethy Borges de Mello, e, ante as provas apresentadas, aguarda que esse Collen-
do Conselho ordene a reintegração de seu associado com as demais vantagens de lei, fazendo-se-lhe assim a mais lidíma

Justiça!

Rio de Janeiro,



20 de Março de 1935

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Presidente / *Dário*
Vice-Presidente

Nós, abaixo assinados, funcionários do Banco Commercial e Industrial de Minas Geraes, filial para o Distrito Federal, DECLARAMOS à bem da verdade que o Sr. Sethy de Melo, quando a serviço neste Banco, trabalhou, por mais de trinta noites (30) alternadas, em meses diferentes, prestando serviços extraordinários além do normalmente estabelecido na Lei de Horário Industrial, sendo que os mesmos serões duravam em média treis (3) horas, conforme testemunhamos como funcionários em exercício na mesma carteira bancária que elle. A declaração que ora fazemos e firmamos é ditada pelo respeito à verdade e não tem objectivos outros sínō attender a situação delicada que se creou para o mesmo.

Sr. Sethy Melo.



de 1935

RADIO DE JANEIRO,

L. P.

TAB. RAD. BR.

L. P.

Setor de assig
Sethy de Melo
Rubens Rodrigues de Carvalho
Victor Luís Costa Vaz Alves
Manuel Pires Fernandes

Reconheço a firma official que assina
Rubens Rodrigues de Carvalho
Victor Luís Costa Vaz Alves
Manuel Pires Fernandes
11 de Janeiro de 1935

Em testo Pto da verda
cianca sua tula



BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

SÉDE: BELLO HORIZONTE

FILIAL: RIO DE JANEIRO

RUA DA QUITANDA, 131 (ESQ. RUA GENERAL CAMARA)

CAIXA POSTAL 2718

PHONES: 4-2914, 4-2915 e 4-2916

Fax: Teleg. } MATRIZ E AGENCIAS: "BANCOMERCIO"
FILIAL DO RIO: "BANDUSTRIA"

CODIGOS: |
BENTLEY'S
BORGES
MASCOTTE
RIBEIRO

AGENCIAS:

Angra dos Reis (Est. do Rio)

Araxá

Areias

Bicas

Caratinga

Piquetes do Rio Doce

Fornos

Frilanga (Est. do Rio)

Balneário do Melo Dourado

Supercessa (Est. do Rio)

Belo

Mossoró Claro

Ouro Preto

Patrocínio (Oeste)

Drapéu

Piancó

Diossky

Rio Casca

Sacramento

Santos Dumont

S. Sebastião do Passé

Uberlândia

Voltaço (Est. do Rio)

Varginha

Victoria (Est. E. Serra)

Rio de Janeiro, 6 de março de 1935

Ilmo. Sr.

Sethy Borges de Melo

Nesta

Presado Sr.

Por não nos serem mais necessários resolvemos dispensar os seus serviços, ficando á sua disposição em nossa "Caixa" a importancia relativa a seis dias de seus vencimentos no mez de março corrente (1 a 6) e mais um mez de ordenado, de acordo com o art. 81 do Código Commercial.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

Lethy / b
Rio de Janeiro, 16 de Março de 1935

Ilmos Srs Diretores do BANCO DE COMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAIS

Nesta Capital

SETHY BORGES DE MELO, abaixo assinado, funcionario recem dispensado desse Banco, solicita de VV.SS. as informaçõs seguintes:

- 1º- A data de sua admissão como funcionario desse Instituto de Credito;
- 2º- A categoria das funções exercidas no mesmo Instituto;
- 3º- Qual o ordenado mensal percebido bem como gratificaçõs, estas quantas vezes ao ano e quantias de cada;
- 4º- Si existem notas que o desabone moral ou funcionalmente;
- 5º- Qual o numero de faltas ao serviço regular do Banco durante a sua serventia nesse estabelecimento e o motivo ou causa que determinaram referidas faltas;
- 6º- Si no periodo das suas funções houve aumento nos seus vencimentos, quais as importâncias e quantas vezes e datas;
- 7º- Si antes da lei vigente que regula o horario de trabalho dos Bancarios, si se recusou a trabalhar em serviços extraordinarios como seroẽs &c, e si pelos mesmos recebeu remuneração;
- 8º- Si depois da vigencia da referida lei que regula o horario de trabalho dos funcionários bancarios, trabalhou extra horario legal em seroẽs ou outros trabalhos extraordinarios e si tambem lhe foi feito pagamento por referidos extraordinarios.
- 9º- Qual o numero de horas de seroẽs ou outros trabalhos extraordinarios, antes e depois da vigencia da atual lei que regula o horario dos funcionários dos Bancarios.

Outrosim, solicito ainda de VV.SS. que a sua resposta seja dada em seguimento a esta questão a que me alegarei.

Lethy Borges de melo



BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

SEDE: BELLO HORIZONTE

FILIAL: RIO DE JANEIRO

RUA DA QUITANDA, 131 (ESQ. RUA GENERAL CAMARA)

CAIXA POSTAL 2718

PHONES: 4-2914, 4-2915 e 4-2916

Ender. Teleg. } MATRIZ E AGENCIAS: "BANCOMERCIO"
Ender. Teleg. } FILIAL DO RIO: "BANDUSTRIA"

CODIGOS: |
BENTLEY'S
BORGES
MASCOTTE
RIBEIRO

AGENCIAS:

Angra dos Reis (Est. do Rio)

Araxá

Areado

Bicas

Cordilheira

Piquiri do Rio Doce

Fernando

Princesa (Est. do Rio)

Itabira da Mata Dentro

Belo Horizonte (Est. da Rio)

Itajá

Maria Clara

Ourinhos

Patrocínio (Oeste)

Dragão

Blumenau

Piedade

Rio das Cachas

Sacramento

Santos Dumont

S. Sebastião do Passé

Uberaba

Vila Velha (Est. do Rio)

Varginha

Victoria (Est. E. Serra)

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1935.

Illmo. Sr.

SETHY BORGES DE MELLO

Nesta.

Temos em nosso poder sua carta de 16 do corrente em que V. Sa. formula um questionario sobre os possiveis motivos de sua dispensa do quadro do pessoal deste Banco.

Em resposta, cabe-nos dizer-lhe que é desnecessaria a investigação que V.Sa. pretende fazer, pois a rescisão do contracto de locação de serviço independe de qualquer motivação, de uma ou de outra parte, não sendo necessaria qualquer nota justificativa que possa de qualquer forma desabonar o empregado dispensado.

Somente para os funcionários bancarios com mais de dois annos de efectivo serviço, abre a lei excepção para exigir justificação do acto rescisorio do contracto de locação de serviço.

Sendo o que se nos offerece dizer sobre o assumpto, apresentamos-lhe as nossas

Saudações.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES.

Allouche

8
G T H

DOUTOR CHRISTIANO GUIMARÃES

BANCOMERCIO

BELLO HORIZONTE

SYNDICATO BRASILEIRO BANCARIOS PROTESTA JUNTO VOSSA SENHORIA
CONTRA MEDIDA INJUSTA ADMINISTRAÇÃO BANINDUSTRIA DEMITTENDO FUNCIONARIO
SEETY BORGES SETE DIAS ANTES COMPLETAR ESTABILIDADE DOTS ANOS pt.

GRANDE NUMERO FUNCIONARIOS BANINDUSTRIA REUNIDO HOJE SEDE SYNDICATO
MOSTROU ENORME DESCONTENTAMENTO CAUSADO TAL ATTITUDE pt. SYNDICATO
ESTRANHA TAIS REPRESALIAS PRINCIPALMENTE QUANDO ENTENDIMENTOS HAVIDOS
COM DOUTOR GUDESTEU PIRES VISAVAM PACIFICAÇÃO pt. ACREDITAMOS POSSA
TAL MEDIDA ORIGINAR ATTITUDES PORA VOSSA RESPONSABILIDADE pt.

AGUARDANDO INTERFERENCIA VOSSA SENHORIA SOLICITAMOS RESPOSTA .
PELA COMISSÃO EXECUTIVA JOSE FERNANDES SOBRINHO vice-presidente.

Aar. Rio Branco, 135, 4º

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Lamadas

BELLO HORIZONTE, 8 de março de 1935.

Ao SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

Rio de Janeiro

Senhores,

Acha-se em meu poder seu telegramma de hontem, em que VV. SS. se referem a certa medida tomada pela Filial deste Banco nessa Capital.-

No mesmo despacho informam VV. SS. que a attitude da Filial está causando enorme descontentamento e terminam comunicando que julgam poder a providencia em apreço determinar consequencias que escapam à responsabilidade dessa agremiação.-

Em resposta, cabe-me declarar-lhes que esta Administração não cuida de fazer represalias a quem quer que seja, dentro ou fóra do Banco, mas que terá de zelar sempre pela disciplina e bôa ordem dos serviços, dando a orientação que entender mais conveniente, dentro da lei, esté claro.-

Quanto ao facto concreto a que alludem, trata-se de defesa elementar de interesses do Banco, que está decidido a ir eliminando, antes que perfaçam dois annos de permanencia no serviço, os funcionários que não dêm o cumprimento exacto a seus deveres, medida esta que será adoptada indistinctamente em todos seus departamentos.-

Attenciosamente,

Christiano Guinleal

Presidente do BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES.

- Informação -

Trata o presente processo de reclamação que Setty Borges de Mello, por intermédio do Sindicato Brasileiro de Bancários, oferece contra o Banco Commercio e Indústria de Minas Gerais, em virtude de haver a direção deste dispensado o supplicante do serviço, sem causa justa.

Invocando em seu favor os bons serviços prestados àquele Banco, allega o supplicante que fôsse tempo de serviço suficiente para feitar a garantia à estabilidade assegurada pelo art. 89 do dec. n° 54, de 12 de outubro de 1934.

A meu ver, forem, tal não se da, pois o que pretende o reclamante não encontra apoio na lei.

Com efeito. O reclamante, em verdade, não conta 2 anos líquidos de serviço. A sua admissão ocorreu em 15 de março de 1933 e a dispensa em 6 do mesmo mês deste ano. Julga, entretanto, que tem direito de computar os 15 dias de férias, relativas ao ano de 1934, ainda não gozadas.

Fora de dúvida, o gesto do Banco, denunciando, sem justa causa, um empregado que por 9 dias já se acharia amparado pela lei, é doloso.

Infelizmente, forem, quero crer, a este benfeitor falece autoridade, em face do texto da lei, para mandar integrar o reclamante, pois o desjo deste em obter a vantagem, como tempo de

serviço, dos 15 dias de férias, não é precedente, por isso que o decreto que tornou obrigatória a concessão de férias, que se trata de um recesso, não pode ser cumprido com o Reg. 51 que, dentre outros benefícios, garante a estabilidade funcional.

Alega a prova, ainda, o reclamante que prestou ao Banco serviço em horas extraordinárias, por mais de 30 dias alternados, e acha que pode contá-las esse tempo para cumprir os 2 anos, que necessita para obter a sua reintegração.

Esse é um assunto que somente a autoridade superior poderia dizer, porquanto, a lei do Bancário é omisiva sobre a contagem de tempo de serviço, punitivo extraordinariamente, parece que só por equidade podia ser feita.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1935
Avelino Bezerra 82
adv. 1º ef

A consideração do meu Procurador Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1935

Medoro de Sá e Mendes Rodovia
D. M. L. 2. Sociação

Rec. gab 20/4/35

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de orientação ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Abril de 1935

Fazendo a declaração
Pelo Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 25/4/935

VISTA

Ao Dr.

Rio de J.

29 Jul

1935, em comissão

1935

J. Ady em exercício de Procurador Geral,

§ art. 120 do Código Civil,

dispondo sobre o abuso de direito, manda
reputar verificada, quanto aos efeitos ju-
ridicos, a condicão, cujo implemento for, ma-
liciosamente, estabeleido pela parte, a quem desfa-
zerecer.

Afin de apurar, em fa-
ce dessa disposição legal, a posição ju-
ridica da reclamação de sr. Sethy Borges
de Melo relativamente às garantias
de estabilidade dos bancários, reque-
ro que se peçam informações ao Com-
ercio, Comércio e Indústria de Minas
Gerais, sobre a emissão de reclama-
ção.

Rio, 5 de Maio de 1935

Dyllostofil
Procurador adjunto, em
comissão.

Rec. no Prot. Geral em 8-5-1935.

" " Grt. 11. 9-5-35.

CLV - Lascas para fazer o expediente

Rio, 10 de Maio de 1935

François Lameire

Atto de notário fiscal

Receivedo na 1.ª Secção em 10-5-1935

No seu lugar de leitura para jogos interiores
em 27 de Maio ac. 35
Theatro da Pernambuco
Director da 1^a Secção

Quintal. 9mo 1^o piso
S. José da Praia 110
1^o oficial

CONSELHO NACIONAL DO T

1. SECÇÃO

EXPEDIU-SE - Floripa 790

EM 1^o DE Junho

1^o oficial

fl. 12

Proc. 3.567/35.

12

Junho

5

CN/SSBF.

1-790

Sr. Director do Banco Commercio e Industria de
Minas Geraes.

Rua da Quitanda nº 131.

Rio de Janeiro.

Havendo Sethy Borges de Mello reclamado a este Conselho, por intermedio do Syndicato Brasileiro de Bancarios, contra o acto da administracão desse Banco que o demitiu dos serviços, e m justa causa, solicito-vos, de conformidad com o requerido pela Procuradoria Geral, providencia no sentido de serem apresentados a esta Secretaria, com a pyssivel urgencia, os necessarios esclarecimentos sobre o caso em questão.

Attenciosas saudações.

Manoel Joaquim da Silva Director Geral da Secretaria.

REC'D. C. 1935

REC'D. C. 1935

REC'D. C. 1935

REC'D. C. 1935

po abrigado e elevado em 1000 m.
seuº mº

L.R.E. no sítio

seuº mº

uma p. obstrutora, aliás se encontra entre obstrutoras
que se excedem estando as elevadas no sítio.
e o seu nome é o de obstrutora abrígada ou sistema que
é o nome de um tipo de obstrutora abrígada que é
uma obstrutora que se encontra entre obstrutoras
que se excedem estando as elevadas no sítio.
que é o nome de um tipo de obstrutora abrígada que é
uma obstrutora que se encontra entre obstrutoras
que se excedem estando as elevadas no sítio.

Assinatura: M. A. Marques de Lacerda

Juntada:

Entendendo ab seuº mº
o documento de fl. 17.

Rio, 6/7/935
Maria Alema Marques de Lacerda
2º off.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES
RUA DA QUITANDA, 131
RIO DE JANEIRO

Administracão

Y. 3 567/35

fla 13

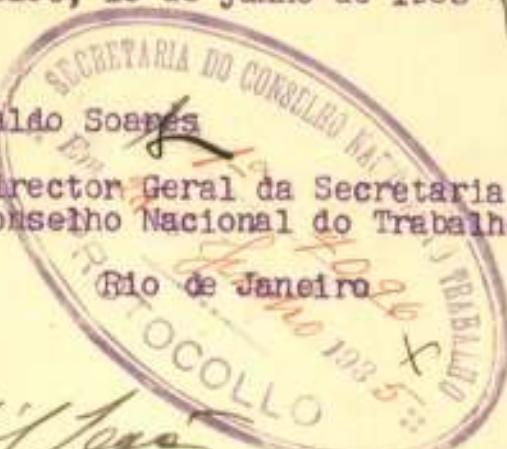
Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935

Exmo. Sr.

Dr. Oswaldo Soárez

DD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro



*A. H. Soárez
Rio 21/6/35
Quarta/00*

Exmo. Sr.

Accusamos o recebimento, hontem, do officio de 12
do corrente em que V. Ex. solicita esclarecimentos sobre a
demissão de Sethy Borges de Mello, que foi nosso funciona-
rio.

Cumprindo o grato dever de attender a V. Ex., ca-
be-nos informar que aquelle cidadão foi admittido em nosso
quadro de pessoal a 15 de março de 1933 e exonerado a 6 de
Março de 1935, no regimen commun do contracto de locação de
serviços, sem necessidade, portanto, de justa causa, nos ter-
mos do art. 81 do Código Commercial.

Attenciosas Saudações
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

Guedes P.

*pe go Of. Minas Geraes para informar
em 3 de Julho de 1935
Mordomo de Pequena
Director do 1º Secção
Recebido na 1ª Secção em 25/6/35
24/6/35*

Rec. em 3/7/1935.

- Informação -

Atendendo ao solicitado por ofício 1-490, de 12 de Junho último, desta Secretaria, o Banco Commercio e Indústria de Minas Geraes presta esclarecimentos sobre o tempo de serviço de Letty Borges de Mello.

Confirmando as declarações do reclamante, informa o Banco que a admissão do mesmo ocorreu a 15 de Março de 1933 e a sua exoneração a 6 de Março do corrente anno "no regime comum de contrato de locação de serviços, sem necessidade de justa causa, nos termos do art. 81 do Código Commercial" (ofício de fls. 13).

Competindo à danta Procuradoria Geral opinar sobre a reclamação em apreço, promove a subida destes autos ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 6 de Julho de 1935
Maria Elena Marques de Sa'
2º off.

A consideração do Sr. Director Geral

De acordo com a informação

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935

Heitor de Oliveira Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. S. Presidente.

Em 10 de Julho de 1935

Maria Elena Marques de Sa'
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 11-7-1935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão
Rio de Janeiro, 12 Julho de 1935
Procurador Geral, em escrivício

Requisitado verbalmente de
volto o presente processo à De-
cretaria.

Rio, 31 de Julho de 1935 -
Odylo Costa
Procurador adjunto, em
comissão.

Lutação
Fundo c. N.
Início do doc. 115015.
Sua fai 11-8-35
P. D. da Fazenda
Casa da Al.

PROTÓCOLLO GERAL

Nº 7856

Exmo. Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRETOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

O BANCO COMMERÇIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES, tendo tido sciencia de que seu ex-empregado SETHY BORGES DE MELLO juntou ao processo nº 3.567/35 um attestado segundo o qual o referido ex-empregado teria feito varios serões, de cerca de 3 horas cada um, quando a serviço do Banco, vem pelo presente protestar contra a falsidade que representa a affirmação feita nesse documento.

De facto, o requerente tem elementos para provar, e desde já os põe à disposição desse Collendo Conselho, que o referido ex-empregado não fez um unico serão de 3 horas durante o tempo que esteve a serviço do Banco, sendo, em consequencia, inteiramente falsa a affirmativa que se contem no documento em apreço.

Reiterando as informações que já teve occasião de prestar a V. Ex., em carta de 19 de junho findo, em resposta ao ofício dessa Secretaria, de 12 do mesmo mez, o requerente pede a V. Ex. se digne mandar juntar o presente ao referido processo nº 3.567/35, para os fins de direito.

Assim requerendo,

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1935



Autos Em 23 de Fevereiro de 1935
Pleitos da Comissão de Trabalho
Director da L. Secção

M. 24/7/35

Recebido na 1.ª Secção em 15-7-35

15/7/35

Recdido em 29/7/35.

1.ª Secção.

O presente documento deve ser remetido ao processo n.º 3567/35 que, quando encontra-se anotado no protocolo de recetor, foi encaminhado à secção do f. Director geral em 9 de outubro.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1935

Estagio Lealde se pide
o prazo de 10 dias.

Ao Dr. Director geral mossoho seja o.º
presente documento juntamente ao Juiz de 3567/35

Em 25 de Julho de 1935

Theodoro de Oliveira Lobo

Director da 1.ª Secção

25/7/35

A Dr. Dr. Lobo para requi-
retar o processo ofício de
fazer a fundação do eder-
lent. Rio, 26/7/35

Quando
Dir. Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 27/7/35.

Ac Dr. Almeida Ribeiro para encaminhar

Em 29 de Julho de 1935

Theodoro de Oliveira Lobo

Director da 1.ª Secção

Melhor 29/7/35

Quando
Dir. Director geral
C. P. Deputado
M. A. Lobo

16

Liberdade.

Mandado aos autos o
documento acima, pelo qual o Juiz de Direito
e Juiz da Infância e Juventude, autoriza um
allejamento do velameante, estando o processo em
cerdices à volta da consideração de Juve-
nile Juiz, o que foi requerida.

Rio de Janeiro, 1 de Agosto de 1935
Procurador Geral da Procuradoria
Purificação

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação a que

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1935

Theodoro de Alencar Lobo
Director da 1ª Seção

18/8/35

VISTO-foi Sr. Dr. Procurador G.
de ordem do Exmo. Snr. Presidente

Em 5 Agosto

Juacatoba

Director da Secretaria

Rec. na Sra. em 6-8-935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1935

Procurador Geral, em exercício

Requerimento em separado.

Rio, 6. Agosto. 1935

O diretor

0007

Proc. 3.657

Sethy Borges de Mello, allegando ter trabalhado horas extraordinarias e não lhe terem sido concedidas as ferias, a que tinha direito, reclama contra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes que o demittiu nove dias ^{ante} de completar dois annos de serviço. Parece-lhe que o tempo de serviço extraordinario, que prestou, e os quinze dias de ferias, que não lhe foram concedidos, devem ser contados para effeito do computo do tempo de serviço. Salienta mais em seu requerimento que a falta de justa causa para a dispensa é tanto mais evidente quando, demittindo-o em Março, - em Janeiro o empregador aumentava os seus salarios.

Requereu esta Procuradoria, citando, alias, o art. 120 do Codigo Civil, que declarasse a empreza o motivo da dispensa do empregado. A resposta foi a de que, estando as relações contractuaes entre empreza e empregado regidas pelo art. 180 do Codigo Commercial, uma vez que ainda não possuia o reclamante dois annos de exercicio, estava a empreza, ao demiti-lo, no uso regular de um direito.

Não parece a esta Procuradoria que se trate, no caso, de discutir se houve exercicio regular de direito, sendo certo, embora, que ha que diferenciar entre aviso previo e causa justificada, e que, havendo embora, um desses elementos, caracteriss-se o abuso de direito pela falta de outro, a menos que se trate de expressa permissão de lei ou contracto.

No caso presente, todavia, sou de parecer que ha a apurar se houve, por uma das partes, obstaculo ao implemento de condição que lhe era desfavoravel. O art. 120 manda reputar verificada, quando aos effeitos juridicos, a condição não preenchida por malicia de um dos contractantes.

Resalvando, de já, esse ponto de vista, cabe accen-tuar que, embora independa a estabilidade posterior aos dois annos de clausula voluntaria, nem por isso deixa de haver condição, cujo imple-

108

mento se obstou. A lei impõe a estabilidade depois de dois annos; não impõe, porém, o contracto por tempo indeterminado nem superior a dois annos. E seria o preenchimento dessa condição que o acto da empreza teria obstado.

Como, porém, deseja um dos interessados fazer prova, nos autos, relativa a um dos documentos do reclamante, só depois de feita essa prova poderá esta Procuradoria dar parecer definitivo.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1935.

Odylo Lobo
Procurador Adjunto, em comissão.

Recebeu fah. 11-10-35
G. M. Lobo

CCF/NQMR.

A' consideração do Presidente
Rio, 12 de outubro de 1935
Manoel Joaquim
Diretor geral

0/09

Promover-se a diligenciais levadas pela Procuradoria
do prazo de 15 dias.
Em 11 de outubro de 1935

D. António Ribeiro
PRESIDENTE

Até 15 dias para fazer o recibo-
mento, marcando o prazo de 15 dias.
Ricardo, 16 de Outubro de 1935
José da Cunha
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 16/10/35

No seu local da Cunha para fazer o expediente
Em 22 de Outubro de 1935
Theodosio de Faria e Soárez
Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Em atraso devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 4 de Novembro de 1935

1º Official

Pecc. 3.567/35

22

Novembro

5.

CH/SBRF.

1-1.490

SR. Director do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes
Rua da Quitanda nº 131
Rio de Janeiro

Com referencia aos autos de processo em que
Sethy Borges de Mello reclama contra o acto desse Banco que
o demitiu do servico, comunico-vos, na forma de procurado-
ria geral, que tendes o prazo de 15 dias, contados da data
do recebimento deste, para fazerdes prova, nos autos, rela-
tiva-a uns dos documentos offerecidos pelo reclamante, de ac-
cordo com o vosso pedido de 10 de Julho p. passado.

Atenciosas saudacoes

Director Geral da Secretaria

40

gradovolt

22

25/VOL. 5,000

22

25/VOL. 5,000

008.1-1

Mr. Director of the Banco Central de Venezuela a Inglaterra e Inglaterra

RE: No subject to you

who do you

Fuertad
fuerto as 18.
juniors & docu-
ments u. . .
14402/35
R 10,24 / X 11/35
C. H. de Regencia
and D. C.

Addressed to you

Director General of the Central Bank

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

RUA DA QUITANDA, 131
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1935

Administracão

PROCESSO 3.567/35

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Tra-
balho.

Accusando o recebimento de seu officio nº 1-1.490,
de 22 de Novembro, mas que nos veiu ás mãos a 25 do mesmo mez,
agradeço a communicacão delle constante e tenho a honra de of-
ferecer, para conhecimento do Egregio Conselho, as allegações
inclusas, assignadas pelos advogados do Banco e acompanhadas
de quatro documentos, rogando a V.Ex. que se digne providenciar
a juntada desses papeis ao processo nº 3567/35, em que é recla-
mante o Syndicato Brasileiro de Bancarios.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Ex. a se-
gurança de nossa elevada estima.

J. J. P. P. / 12/12/1935

Dir. Tr.

*Ao Dr. Alves Repõe-se informar
nos autos Em 16 de setembro de 1935
Iffordor de Alencar Lúcio
Director da 1.ª Secção*

12/12/35

PROTOCOLLO GERAL	
nº 14472	
DATA 6/12/1935	
1.ª SECRETARIA DO — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 10/12/35

129

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, no processo nº 3567/35, em que é reclamante o Syndicato Brasileiro de Bancarios contra a demissão de Sethy Borges de Mello, pediu vista para contestar um atestado falso juntado pelo referido reclamante, porém antes de fazel-o precisa formular as seguintes allegações:

I - As pessoas que assignam a representação podem fazel-o em nome do Syndicato?

Para responder a essa indagação inicial e indispensável, seria necessário que os estatutos do Syndicato estivessem aprovados pelo ministerio do Trabalho, nos termos expressos dos arts. 8 § 2º, 39 e 40 do Dec. 24.694 de 12 de Julho de 1934.

Onde está a carta de auctorização expedida por esse ministerio?

Si o Egregio Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para fazer essa verificação, terá grande surpresa em ficar sabendo que aquele Syndicato não se adaptou ainda à nova lei de syndicalização e, portanto, não pode estar se apresentando, nessa qualidade, perante as autoridades administrativas do paiz.

1/23

II - Ainda, porém, que o Syndicato reclamante tivesse autorização regular para funcionar, e, portanto, personalidade jurídica, elle não teria capacidade para representar o ex-funcionario syndicalizado.

Assim o decidiu a Corte Suprema, em Accordam unânime, de 7 de Novembro de 1934, publicado no ARCHIVO JUDICIAL, vol. XXXV, pag. 184, e do qual consta o seguinte fundamento:

"E', porém, relevante a allegação, sobre a qual nada disse a aggravada, de ter sido o processo administrativo promovido não pelo interessado, mas pelo Syndicato Brasileiro de Bancarios, que não era procurador delle.

E o Syndicato não se limitou a uma simples representação contra a demissão, o que já não seria permitido, mas foi além, figurando activamente no processo, oppondo embargos à primeira decisão do Conselho que julgara improcedente a reclamação contra a demissão.

Assim, o processo administrativo, de que provém a multa, E' NULLO PORQUE FOI PROMOVIDO POR QUEM NÃO TINHA PROCURAÇÃO DO INTERESSADO".

Decisão identica foi proferida bem recentemente pelo Juiz Federal Dr. Ribas Carneiro, baseada no citado Accordam da Corte Suprema, sentença na qual se conclue que -- "o syndicato não é curador das pessoas syndicalizadas". ("O Jornal", de 2 Outubro 1935, pag. 5).

Portanto, o processo administrativo, de que esta-

024

mos tratando, iniciado por uma representação do Syndicato Brasileiro de Bancarios, deve ser annullado por illegitimidade do reclamante.

III - O funcionario demittido não tinha direito nenhum a estabilidade, pois contava menos de 2 annos de serviço (entraia em 15-3-1933; dispensa em 6-3-1935) e foi dispensado nos termos do art. 81 do Código Commercial.

IV - O Banco não era obrigado a manter no seu quadro de pessoal um empregado inefficiente e sem nenhuma vocação para o serviço bancário, quando todos os dias se apresentam, como candidatos ao emprego, rapazes necessitados, competentes, animados de legitimo estímulo para trabalhar e progredir na carreira bancária.

É um regimen, muito justo, e necessário, de seleção de capacidades.

Não colhe o argumento apresentado pelo reclamante, de que o funcionario demittido, tanto não era inefficiente, que teve um aumento de 75\$000, em seus vencimentos, em Janeiro deste anno.

Esse aumento, feito periodicamente, e abrangendo todos os funcionários de determinada categoria, é função de antigüidade e não de merecimento.

O Banco tem como norma conceder aumentos sucessivos a partir do primeiro anno completo de exercício no cargo.

V - Portanto, não tendo o funcionario douz annos de serviço effectivo (art. 90 do Dec. 54 de 12 de Setembro de 1934) sua exoneração não dependia de nenhum processo especial e foi feita nos termos da lei geral reguladora dos

contractos de locação de serviços commerciaes (Art. 81 citado, do Código Commercial), em beneficio do bom andamento da tarefa bancaria, que reclama conhecimentos especializados e vocação propria.

VI - Para a contagem desse tempo effectivo de serviço, não sabemos que importancia possa ter a questão de férias, pois essa se resolve em pagamento do periodo respectivo e não em contagem de tempo para o futuro.

Entretanto, essa allegação relativa a férias, além de inoperante, para o caso, é destituída de fundamento, pois o funcionario demittido já havia gosado o periodo de férias a que tinha direito.

Com effeito, admitido a 15-3-1933, completou 12 meses effectivos em 15-3-1934, quando adquiriu direito ao primeiro periodo, que gosou de 6 a 22 de Dezembro de 1934. (vide ficha junto).

Quanto ao segundo periodo, só poderia ser reclamado depois de mais um anno de exercicio, isto é, depois de 15 de Março de 1935, espaço de tempo que não chegou a ser completado, pois o ex-funcionario deixou o nosso serviço a 6 de março.

VII - E' estranha a doutrina do Syndicato reclamante de que as horas de prorrogação de expediente devem ser sommadas para completar os dous annos effectivos, de que trata a lei. Ora, a lei só se refere a dous annos effectivos de serviço e não a horas extraordinarias de serviço.

Para que essa exiruxula doutrina prevalecesse e fôsse applicada ao caso occurrente, necessario seria que o ex-funcionario tivesse feito 215 horas de serviço extraordinario, para perfazer 9 dias que faltavam para completar

1196

os dous annos effectivos de que cogita a lei.

Aqui occorre castigar, com a vehemencia de nossa indignação, a infamia do attestado falso apresentado pelo Syndicato reclamante, documento cuja simples apresentação é um desrespeito a este Egregio Conselho.

O attestado falso affirma que o funcionario demittido trabalhou 30 noites, em serviço extraordinario.

Ora, Egregio Conselho, nunca tivemos neste Banco trabalho á noite, a não ser para dous empregados de expedição de correspondencia, os quaes têm horario especial, até ás 20 horas, e para o vigia do predio.

O Sr. Sethy Borges de Mello não era funcionario de expedição, nunca trabalhou á noite, como nunca trabalharam á noite os signatarios do citado documento, o primeiro dos quaes, Sr. Affonso Sergio Ferreira, acaba de ser condenado, por Accordam deste mesmo Egregio Conselho, à pena de demissão por falta grave.

Outro desses signatarios, assignou o documento, como funcionario do Banco, em 23 de Março de 1935, quando já está afastado de nosso serviço desde 24 DE JUNHO DE 1933, como se vê da carta por elle proprio assignada, solicitando sua exoneração.

Outro signatario do mesmo documento, Sr. manoel P. Fernandes, foi classificado, em officio enviado pelo Ministro da Justiça á Camara dos Deputados, em resposta a um pedido de informações, como chefe de um nucleo comunista, o considerado "elemento nocivo á ordem publica" (promptuario nº 4.534) (officio da Delegacia da Ordem Politica e Social ao Ministro da Justiça, em 14 de Agosto de 1935).

Finalmente, pediríamos ao Egregio Conselho que, convertendo o julgamento em diligencia, mandasse verificar a regularidade do reconhecimento das firmas, nesse attesta-

do, pois o tabellião que figura como assinante reconhecido não as conhece.

VIII - Finalmente, Egregio Conselho, antes da chamada lei de seis horas (Dec. 23.322 de 3 de Novembro de 1933) o serviço bancário não tinha horas extraordinárias porque não havia limitação de tempo.

Instituído esse horário especial, as prorrogações tinham de ser anotadas na ficha individual de cada empregado e comunicadas imediatamente ao Departamento Nacional do Trabalho (art. 15 do citado Decreto), não podendo exceder de duas horas por dia, nunca atingindo a três horas como falsamente argue o reclamante.

Ora, na ficha do ex-funcionário Sethy Borges de Mello, que juntamos, bem como nas comunicações ao Departamento do Trabalho, de que também juntamos cópias, verifica-se que aquele ex-funcionário só teve duas prorrogações de duas horas cada uma, respectivamente a 28 de Dezembro de 1933 e a 31 de Janeiro de 1934.

A isto se reduz toda a criminosa fantasia do atestado falso com que o Syndicato reclamante tentou fazer uma prova impossível.

Allegações e provas desse juiz desmoralizam de inicio a causa a que visam servir:

Rio, 5 a Dzemb a 1935
Marcos Salles
Salvador Pinto Filho

1/98

JOSE FERREIRA DE CARVALHO
TABELLIAO DO 3.^º OFFICIO



Republica dos Estados Unidos do Brasil

Derneval Ferreira de Carvalho, Tabelliao do 3º Officio de Notas desta Comarca de Bello Horizonte, em pleno exercicio, na forma da Lei etc.

Certifica que revendo em cartorio o livro de procurações numero -142- nelle, ás folhas quarenta e seis (46) consta a procuração do teor seguinte: "Procuração bastante que faz o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes

SAIBAM quantos este publico instrumento virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos dezoito dias do mes de Julho
nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelliao, comparece como Outorgante em sua séde, á rua Caethés, nesta cidade, onde eu, Tabelliao, vim a chamado, o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, representado pelo seu Presidente, doutor Christiano França Teixeira Guimarães, este

reconhecido pelo proprio de mim Tabm. e das testemunhas abaixo assignadas e estas de mim tabelliao do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomea e constitue seu bastante procurador o doutor Gudesteu de Sá Pires, brasileiro, advogado, casado, Director da succursal do outorgante no Rio de Janeiro, com plenos poderes, especialmente para, onde com esta se apresentar, representar o Banco outorgante perante qualquer tribunal ou instancia, junto aos Bancos, Companhias, Emprezas e de quem quer que seja, digo emprezas, commercio em geral, particulares, podendo receber de quaequer reparticoes, Alfandega, Bancos, Companhias, Emprezas e de quem quer que seja, o que for devido ao Banco outorgante á sua Filial na Capital Federal e seus constituintes, por qualquer titulo ou mōvedencia, como outorgante outoutorgado, assistente ou intervéniente assumindo quaequer compromissos, obrigações, em nome do Banco outorgante, requerer, praticar ou assignar o que for do interesse do mesmo Banco, usar dos poderes para o fôro em geral em todos os recursos em direi-

to permittidos, constituir advogados, substabelecer e tudo quanto fizer em nome do Banco outorgante dará por firme e valioso, podendo finalmente transigir em juizo e fóra delle, dar quitações, approvedos e ratificados os poderes adeante impressos inclusive o de substabelecimento para qualquer fim; *deles*

concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome dell Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar e detender todo o seu direito e justiça, em quaequer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que ell Outorgante for Autor ou Réo em juiz ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros artigos; contradicçam, produrir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; jurar auxílio e suppletoriamente n'alma dell Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os da confissão, afirmação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaequer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatórios; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornar a recebeslos; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelocidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidio , promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e pedi este instrumento que lhe e as testemunhas, e, achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim,

Dermerval Ferreira de Carvalho, Tabelliso, que o escrivi e assigno. Belo Horizonte, 18 de Julho de 1935. O Tabm. (a) Dermerval Ferreira de Carvalho (sobre sello federal de 25000 e \$200 de educação) (sa) Christiano França Teixeira Guimarães. Ttes. José Fagundes da Silva. João Gomes de Araujo. Era o que se continha em o livro e folhas ao principio referidos aos quaes me reporto e dou fé e do qual fiz extrehir a presente certidão. Eu, Tabelliso, que o escrivi e assigno.

Belo Horizonte, 18 de Julho de 1935
Dermerval Ferreira de Carvalho, Tabelliso, que o escrivi e assigno.



Subscrito, em power, no poder de Tabelliso, que o escrivi e assigno.
pro Dr. Marcellus Bustalle Braga, Salvador Pinto Filho, Graciólio.
julgador, adiante mto legal com exposito à Tesouraria de Doutor, 39, 21
Ribeirão Preto, São Paulo, 20 de Julho de 1935.
Júlio César de Souza Pimentel.
Júlio César de Souza Pimentel.

2
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 34894 Série 12

Carteira Profissional



Fotografia tirada em 8 de Julho de 1933

Imp. do Departamento Nacional de Estatística - 1933

35718

199

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1933

Ao Banco Commercio e Industria de Minas Geraes

N/ Capital

O abaixo assinado funcionario desse Banco, nessa Capital, tendo terminado o seu periodo de férias, e, forçado por varias circunstancias, vem pela presente pedir a sua demissão.

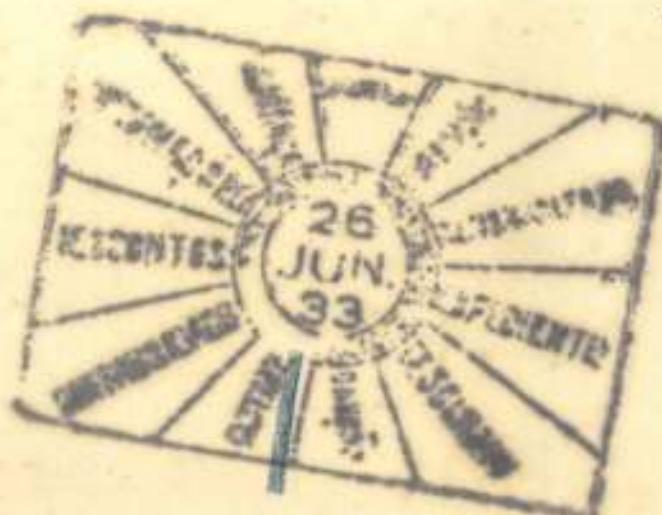
A carencia de tempo não me permite cumprir como desejava o dispositivo do Artigo nº 63 do Regimento Interno do Banco, por cujo motivo estou certo que VV/SS. me desculparão, relevando como espero essa falta, si assim o considerarem.

Em tempo opportuno irei ahí afim de fazer o respectivo ajuste de contas bem como receber o que preceitua o Artigo XXX dos Estatutos da Caixa de Previdencia.

Sem outro motivo presente, desejando a esse conceituado Estabelecimento Bancario, innumerias prosperidades, firme-me com elevado spreço e alta consideração.

De VV/SS.
Amo. Att^o e Obygdº

Maurício



ANOTAÇÕES RELATIVAS AO EMPREGADO.

SETHY BORGES DE MELLO

GADO
Lad Oliveira 11/3/88

1191

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933

Exmo. Sr. Director do

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Nesta

Na conformidade do que preceitua o artigo 12,
alínea b, do decreto nº 23322 de 3/11/33, que regula a duração
do serviço para os empregados em bancos, cumpre-nos comunicar-
vos que hoje, prorrogamos o expediente interno deste Banco, de
duas horas, fazendo a entrada anteceder de uma hora da habitual
e a saída suceder de uma hora, para os seguintes funcionários:
Rubem bandeira de Gouvêa, Pedro Teixeira Dantas Jor., Evaristo
de Carvalho, José Coimbra Pinto, Oswaldo Rodrigues, Quirino Co-
res Rodrigues, Manoel Pires Fernandes, Antonio Monteiro da Sil-
va Jor., José Alves Gonçalves, João Etcheverry, Sethy Borges
de Mello, Osmar Salles Abreu, João Luiz Pessoa de Almeida, Anto-
nio Branco de Carvalho, Renato Kuntz, Leão Celio Monteiro, Wal-
demar da Costa Guimarães, Mauricio de Faria Barilliari, João
Baptista Teixeira Pinto, Moacyr G. Ribeiro Salema, Nelson Gor-
gulho Nogueira, Giacomo Lauria, José Simões de Barros, Hugo de
Almeida Couto, Paulo da Costa Bastos, Lourival de Souza Lopes,
Oswaldo Dias Martins, Luciano Coelho de Magalhães, Emmanuel
Martins, José Maria Dantas, Acary Silva e Jorge Pessoa dos San-
tos.

Atenciosas Saudações
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

Copiado em nosso "Copiador de Cartas" registrado na Junta Commercial,
em 16 de novembro de 1933, pag. 436.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

Carenté.

1182

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1934

Exmo. Sr. Diretor do

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

N E S T A

BANCO COMMERCIO
E INDUSTRIA DE MINAS GERAES
Crescimento.

Na conformidade do que preceitua o artigo 12
alínea b, do decreto n.º 23322 de 3/11/33 que regula a duração do serviço para os empregados em Bancos, cumpre-nos comunicar-vos que hoje prorrogamos o expediente interno deste Banco para os funcionários abaixo, nas seguintes condições:

Fazendo a saída suceder de duas horas da habitual:

Emil José Ferreira, Halley Jansen, Antônio Carlos de Azevedo Ramos, João Kikinger, Osmar de Souza Fontes e Antonio Carvalho do Amaral.

fazendo a saída suceder de uma hora da habitual:

Oswaldo Diogo, Oswaldo Dantas, Helio Vieira, Isidro de Faria, Aloysio Freitas Magalhães e Marcello Botto de Barros.

Fazendo a entrada anteceder de uma hora e a saída suceder de uma hora:

Giacomo Lauria, Moacyr Salema Garção Ribeiro, Nelson Gorgulho Nogueira, José Augusto Simões de Barros, Paulo da Costa Bastos, Hugo de Almeida Couto, Oswaldo Dias Martins, Acary Silva, João Maria Dantas, Lourival de Souza Lopes, José Alves Gonçalves, Quirino Cores Rodrigues, Jorge Pessoa dos Santos, Manoel Pires Fernandes, Pedro Dantas Junior, Rubem Bandeira de Gouveia, José Coimbra Pinto, Luciano Coelho de Magalhães, Sethy Borges de Mello, Antonio Branco de Carvalho, Osmar de Salles Abreu, Mauricio Barilliari, Antonio Monteiro da Silva, Oswaldo Rodrigues, João Etcheverry, João Luiz Pessoa de Almeida, Renato Kuntz, Waldemar da Costa Guimarães, João Baptista Teixeira Pinto, Evaristo de Carvalho, Carlos de Salusse Monteiro, Manoel Barboza de Mello, Antonio Jacques de Souza e Silva e Mario Gomes Marinho.

Atenciosas Saudações
BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA
DE MINAS GERAES

Copiado em nosso "Copiador de Cartas" registrado na Junta Commercial em 18 de novembro de 1933, pag. 173

188

Recebido em 18/XII/35
Na Secção.

Informação

Depois de haver entiado o presente processo pelo parecer da fl. 17 e 18, o Dr. Procurador Adjunto em comunhão com o seu fiscal juntado aos autos os documentos que uma das partes deseja apresentar.

Com a juntada dos alludidos documentos, cito procedida as fl. 21 e seguintes, está o processo em audições de volta a consideração da Procuradoria fiscal.

E' o que proponho,
ao passo-a, assim informado, na mão
do L. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro 1935
Alcides Carvalho de Oliveira
Pur de P. G.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação sobre
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935

Rede de Plano de Ordem

Director da 1^a Socção

Recebido. 30-12-35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Janeiro de 1936

Quaresma
Director da Secretaria

Int. na Lgr. em 9-1-936

VISTA

Ao Dr. 8º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 11º M. 1936
Luis
Procurador Geral

O liquidato reclamante vai
exibir o instrumento de mandado que lhe
teria outorgado, e intercedido. Para esse fim
opino se lhe oficie.

Rio - 29 - I - 36

Procurador Geral
Projeto de Decreto 4/3/36

1º Decreto, para fa-
zer o expediente requerido
pela Procuradoria.

Rio, 2 de Março de 1936.

J. D. S.
Diretor geral em
Exercício.

M. A. 36

Mo 300k Encana Placa para Engraxate

Em 19 de Maio de 1936

Theatro de Revista Ltda

Diretor da 1ª Seção

Cumpriu em 23-3-936 -

Graças ao desenho - 3º
em agravado devido ao grande acumulo de
serviços a meu cargo.

91.34

Proc. 3567/35

3

Abril

6

EA

1-363

Sr. Presidente do Syndicato Brasileiro de Bancarios

Av. Rio Branco, 133

4 andar

Rio de Janeiro

Não tendo esse Syndicato exhibido o instrumento de mandato outorgado pelo vosso associado, Sethy Borges de Mello, solicito-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, nos autos do processo em que reclamais a favor do mesmo, contra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes seja encaminhado a este Conselho, dentro do prazo de 10 dias, o alludido documento.

Atenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral, interino

PEP

25\7002 .0049

b

LIMA

5

AK

888-1

soñançal ab oríginis obsoletas ab establisent.

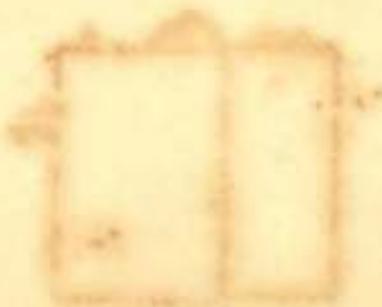
251 .0049 018 .7A

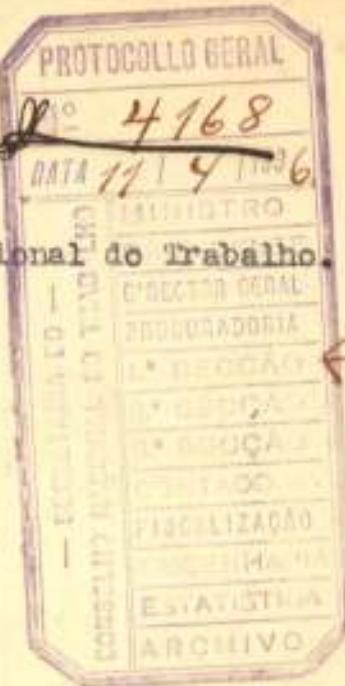
tabua A

original ab 018

*leutade
lento 11
Kunlungs
documents n:
4168/36. & 4524/36
Ric. 25/avril/36
A. L. de Leyende
Anka el*

moçambique alor ab continente
oriental, 1900 sobre 10





Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

O Banco Commercial e Industria de Minas Geraes, por seu procurador infra-assignado, vem requerer a V.Ex. a juntada ao processo n. 3567/35, em que é reclamante o Syndicato Brasileiro dos Bancarios, do inclusivo recibo firmado pelo Sr. Sethy Borges de Mello, dando plena e geral quitação a este Banco, não só da quantia correspondente aos vencimentos dos seis dias em que trabalhou no mes de Março do anno findo, bem como da quantia relativa ao ordenado de um mes, que lhe foi abonado, de acordo com o artigo 81, do Código Commercial, por motivo de sua demissão.

Por este documento este Egregio Conselho verificará que faltavam poderes ao Syndicato Brasileiro dos Bancarios, para reclamar contra a demissão do referido bancario, tanto assim que este, após o offerecimento da dita reclamação, deu plena e geral quitação ao Supplicante e recebeu o ordenado de 1 mes, que nos termos do citado art. 81, do Cod. Com., lhe foi abonado, por motivo de sua demissão.

Nestes termos

P. Deferimento.

*Em 12 de Setembro de 1936
Floriano Coimbra Socio
Diretor da 1.ª Secção*

*Rio Janeiro 12 Set - 1936
Floriano Coimbra Socio*



Received in 1.ª Secção em 14.4.36

136

Registro de *Títulos e Documentos* do *Distrito Federal*



(DECRETO N.º 18542 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928)

Cartório Teffé

RUA DO ROSARIO, 84
TELEFONE 23-1200

DR. ALVARO DE TEFFÉ
OFICIAL PRIVATIVO
(NOMEADO EM 9 DE MARÇO DE 1913)

DR. JOSÉ ARTHUR DE TEFFÉ
SUBSTITUTO

N.º de ordem do Protocolo _____

Registrado em _____ de 193 _____ sob o n.º de ordem _____ no Livro _____ n.º _____

1º OFICIO
CREADO EM 1903

LEI N.º 975 — DECRETO N.º 4775

Todo o Arquivo e todos os papéis
em COFRE dentro de CASA FORTE



137

República dos E. U. do Brasil

*Alvaro de Teffé von Hoonholtz, Bacharel em
Sciencias Juridicas e Sociaes, Official Privativo do Registro
Especial de Títulos e Documentos, nesta cidade do Rio de
Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.*

Certifico que

-1

do Livro B numero vinte e um do Registro Inte-
gral de Títulos, Documentos e outros papeis,des-
te cartorio, consta o registro sob o numero de
ordem vinte e um mil novecentos e noventa e qua-
tro o qual me foi pedido por certidão e cujo te-
or é o seguinte: Registro de um recibo apresen-
tado por Banco Commercio e Industria de Minas
Geraes e apontado sob o numero de ordem sessen-
ta e um mil cento e trinta e oito do Protocolo
aos vinte e quatro dias do mes de março do
anno de mil novecentos e trinta e seis, do teor
seguinte: Reis quatrocentos e quarenta e sete
mil reis.- Recebi do Banco Commercio e Industria
de Minas Geraes, por saldo de minhas contas, a
importancia de reis quatrocentos e quarenta e
sete mil reis (quatrocentos e quarenta e sete)

e sete mil reis), sendo reis setenta e dois mil reis correspondentes a seis dias de meus vencimentos; de primeiro a seis de março de mil novecentos e trinta e cinco, já deduzida a quota relativa á minha contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e mais reis trescentos e setenta e cinco mil reis relativos a um mez de ordenado que me é abonado de accoruo com o artigo oitenta e um do Código Commercial, por motivo de minha demissão pelo que dou ao alludido Banco, plena e geral quitação.- Sobre estampilhas federaes valendo oitocentos reis, datadas de dezesseis de março de mil novecentos e trinta e seis - Assignando: Rio de Janeiro dezesseis de março de mil novecentos e trinta e seis.- Bethy Borges de Melo.- Sellado com reis oitocentos reis. Sellado com reis oitocentos reis.- Está a nota: Verba numero duzentos e nove. Reis mil e oitocentos res Pagou de sello mil e oitocentos reis.- Recebedoria do Districto Federal, dezoito de trés de mil novecentos e trinta e seis.- O ajudante do tesoureiro, Bet. O Escrivão do Sello, Benjamim Cordovil Pires.- Reconheço firma Bethy Borges de Melo, Rio de Janeiro dezesseis de março de mil novecentos e trinta e seis.- Em testemunho (signal publico) de verdade.- Dantes

Registro de Títulos e Documentos

Carteria do 1.^o Ofício — Dr. Alvaro de Teffé
Rua do Rosário, 84
Tel. 3-1200
Dr. José Arthur de Teffé
Official Interino

138

N^o 2
Dante Guarinello.- Documento actylographado no-
tando-se ao alto um carimbo do Banco Commercio
e Industria de Minas Geraes com a nota "Pago"
e data "dezesseis - treis - mil novecentos e
trinta e seis" e outro com os dizeres "Firma
conferida".- Registrado fielmente na data retro
por me haver sido distribuido.- Eu, Luiz Perei-
ra do Nascimento, sub-official, o escrevi.- Eu,
official, dou fé, subscrevo e assigno, Alvaro
de Teffé von Hoonholtz.- É este o c ontento do
registro lançado em o livro ja ao principio de-
clarado, ao qual me reporto, e de cujo teor, por
me haver sido pedido, bem e fielmente fiz ex-
trair a presente certidão, que conferi, subs-
crevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janei-
ro, Capital Federal da Republica dos Estados
Unidos do Brasil, aos vinte e quatro dias do
mes de março do anno de mil novecentos e trinta
e seis.- Luiz Pereira do Nascimento
Hollg. Official, subscrevo e assigno.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

DR. ALVARO DE TEFFÉ
RUA DO ROSÁRIO, 84



R.	148.00
C.	10.00
Rp.	1.00
S.	1.400
T.	18.00

Fazio a mesma prova que os originaes as certidões, extrahidas por Official
Público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

Arts. 137 e 138 do Código Civil.

Syndicato Brasileiro de Bancarios

AVENIDA RIO BRANCO, 133 - 4

TELEPHONE 23.0651

CAIXA POSTAL 1000

RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936.

Exmo. Snr. Director Geral do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Nesta.

Ref. 4450 - JG.

PROCESSO N° 3567/35



Em resposta ao officio n° 1-363, de 3 do corrente, expedido por esse Conselho, temos a honra de comunicar a V. Excia. que deixamos de tomar as providencias ali solicitadas em virtude de ter o Sr. Sethy Borges de Mello entrado num acordo amistoso com o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes no que concerne á sua demissão pelo referido estabelecimento, tornando-se, assim, sem nenhum effeito a reclamação apresentada por este Syndicato em favor do referido bancario.

Em vista do exposto, esperamos que V. Excia. autorise o archivamento do processo respectivo.

Apresentamos a V. Excia. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

José da Cunha Lima
Presidente da Junta Governativa.

JSB-2.
Mnst

Concordo e autorizo as declarações deste documento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1936

Sethy Borges de Mello
(Sethy Borges de Mello)

Recebido na 1.ª Secção em 23.4.36

140

Informação

O Banco reclamação
e o reclamante no presente processo
chegaram a um acordo.

O que se verifica
das informações prestadas pelo Banco
Comunicação e Sudeneva & Almas Gerais
a fl. 35, - dos esclarecimentos fornecidos
pelo Sindicato Privilegiado dos Bancários
com autorizações de Letty Ayres de Almeida
a fl. 39 e, finalmente, o documento
juntado a fl. 37 e 38 que é um recibo
de quitação passar pelo reclamante
ao Banco.

Isto posto, pode ser de-
terminado o andamento da autu-

O que proponho, para
conclui o processo ao lh. seu respectivo feito
Rio de Janeiro, 27 de abril de 1936
Eduardo Ribeiro de Freitas
Chefe da 1^a Secção

A consideração do Exr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1936

Theodoro de Souza da Costa

Director da 1^a Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Maio de 1936

Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 7-5-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1936

LMB
Procurador Geral

Sua Excia faz a
Sua cortesia os procs.
que o juiz vole a chia-
vaineto.

Rio, 11 Maio, 1936.

Nasim - Silveira
2º adj. do Prog.

12/5/36

CONCLUSÃO

Noita data, fico os autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Maio de 1936

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitem o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. P. Leopoldo

Rio, 20 de 5 de 1936

Guilherme
pelo Secretario da Sessão

é' Secção respetiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de 6 de 1936

Luis Beatriz
pelo Encarregado de Eleitos

Recebido na 1.^a Secção em 4 | 8 | 24

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1^a SECÇÃO)

PROCESSO N.º 567

1935

2º Adj.

ASSUNTO

Sethyl Braga de Mello reclama contra
Banco Comercial e Industrial de
Muniz Peixoto

RELATOR

Gauta Coque

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19-5-36

DATA DA SESSÃO

2-6-36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Archive-se



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

P. 3.567/935

1a. Secção

AG/SSBF

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que Sethy Borges de Mello reclama, por intermedio do Syndicato Brasileiro de Bancarios, contra a sua demissão dos serviços do Banco Commerico e Industria de Minas Geraes:

Considerando que estavam sendo promovidas diversas diligencias para o perfeito esclarecimento da reclamação, quando, em officios de fls. 35 e 39, respectivamente, os citados Banco e Syndicato de classe informam ter sido firmado acordo entre as partes interessadas no feito, acordo pelo qual ficou sem effeito a presente queixa;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação e determinar o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1.936

*hebe
materio*
Presidente no impedimento do efectivo,

Fausto de Oliveira
Relator

Fausto de Oliveira
2º Adjunto do Procurador Geral

Fui presente -

Publicado no Diario Official em 29 de junho de 1936

Ag/SSBF.

1-904

Sr. Director & residente do Banco Commercio e Industria
de Minas Geraes.

Rua da Consolação n° 131
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
authenticada do accordão proferido pela Terceira Cama-
ra deste Conselho, em sessão de 2 de Junho ultimo, nos
autos do processo em que são partes esse Banco e o func-
cionário Sethy Borges de Mello.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria